



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CARTÃO ALIMENTAÇÃO

### 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente chamamento público, o credenciamento de empresas para prestação dos serviços de emissão, utilização e administração de Cartão Alimentação com chip, no valor atual mensal/unitário de R\$1.160,00 (um mil e cento e sessenta reais) destinados aos servidores municipais ativos, aos Legionários Mirins e aos servidores públicos estaduais e federais que prestem suas atividades sob a coordenação direta do Município, desde que não recebam qualquer tipo de benefício alimentação, num total aproximado de 1.680 (um mil e seiscentos e oitenta) usuários, para uso exclusivo para o pagamento de refeições em restaurantes em estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais tais como, atacados, hipermercados, supermercados, minimercados, empórios, mercearias e estabelecimentos congêneres credenciados, sem qualquer ônus, direto ou indireto para a Administração Municipal ou para seus servidores.

### 2. NECESSIDADE

2.1. Trata-se de benefícios de vale-alimentação, devidamente previsto na Lei Municipal nº 2.920/2011, a serem utilizados, por opção, pelos empregados públicos, tendo a administração optado pelo credenciamento de empresa especializada para o seu fornecimento e gerenciamento. A concessão via cartão de vale-alimentação garante as empresas e órgãos públicos que os valores estão sendo devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam e com a disponibilidade de toda uma rede de credenciadas apta a atender seus usuários.

2.2. A necessidade da contratação e a justificativa da escolha do tipo de solução da modalidade de contratação para Credenciamento, encontram-se embasadas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como na Lei nº 14.442, de 2022, que veda a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado. Com o advento da Lei nº 14.442, de 2022, ficou inviabilizada a contratação do objeto por licitação do tipo “menor preço”, ou seja, tornou-se impossível a adoção de qualquer critério objetivo para a escolha da proposta mais vantajosa, sendo portanto, totalmente inviável a competição. Em nosso entendimento, a melhor solução será o credenciamento, que poderá trazer uma pluralidade de prestadores desses serviços, ficando a cargo do servidor beneficiário a escolha daquele prestador de serviço que lhe seja mais conveniente. Neste sentido, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei nº 14.133/21, manifestou-se o Tribunal de Contas da União, através do Acórdão nº 5.495/2022 – Segunda Câmara:

**“Os requisitos do edital devem, em princípio, objetivar o credenciamento das empresas que atendam as condições necessárias ao atendimento das necessidades mínimas dos beneficiários, as quais devem ser levantadas na fase de planejamento da contratação.**

**Todavia, após o credenciamento, cabe às empresas pensar em formas de captar clientes. (...) Embora a falta de previsibilidade sobre o tamanho efetivo da carteira de clientes possa assustar e ser motivo de preocupação para as empresas neste momento, em que o modelo está se iniciando, pode, por outro lado, ser um fator importante de concorrência em benefício dos usuários.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Diante da competição entre prestadores, há tendência de as empresas fornecerem condições mais vantajosas para captar clientes. A que não as oferecer provavelmente perderá espaço.

Se, por um lado, a imprevisibilidade impõe maior risco para a empresa, por outro privilegia o usuário e, por via indireta, a Administração Pública. Além disso, mais importante, não constitui ofensa ao interesse público.”

### 3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. O Município de Pederneiras não possui Plano de Contratações Anual, razão pela qual é impossível a indicação da previsão da presente contratação no mencionado documento.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As empresas credenciadas deverão celebrar contrato com o Município de Pederneiras, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável, a critério do Município, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento do mesmo, por iniciativa de qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

4.2. Para a prorrogação do credenciamento, os credenciados deverão apresentar todos os documentos a serem exigidos no Edital de credenciamento na fase habilitatória, agregados à manifestação de interesse na renovação em até 60 (sessenta) dias antes da ocorrência do termo final do contrato.

4.3. Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA aos destinatários, na Secretaria de Administração, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento dos dados necessários à sua confecção.

4.4. De acordo com a lei Municipal nº 2.920/2011, a administradora do cartão deverá creditar o referido valor, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da disponibilização dos dados pelo contratante.

4.5. Os cartões magnéticos deverão estar identificados com o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, bem como os dados de cada servidor individualizados, segundo os padrões próprios da fornecedora e ter validade durante toda a vigência do contrato, ou até eventual solicitação do Contratante.

4.6. Liberar os créditos dos cartões magnéticos a partir da data determinada pela Secretaria de Administração.

4.7. A Secretaria de Administração informará, mensalmente, relações nominais dos servidores para inserção dos valores dos créditos do cartão magnético.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 4.8. Enviar os cartões magnéticos, no mínimo dispondendo de senha para operação de bloqueio, devidamente identificados, ao responsável pela distribuição na Secretaria de Administração.
- 4.9. Atualizar os valores para crédito, conforme indicação da Secretaria de Administração.
- 4.10. Fornecer a segunda via de cartão magnético e reemissão de senha no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da data do recebimento do pedido;
- 4.11. Garantir durante a vigência do contrato a aceitação dos cartões magnéticos em pelo menos os seguintes estabelecimentos:
- 4.11.1. 12 (doze) supermercados ou minimercados no Município de Pederneiras, sendo pelo menos 08 (oito) supermercados;
  - 4.11.2. 01 (um) hipermercado ou 01 (um) supermercado com rede de no mínimo 05 (cinco) estabelecimentos localizados em pelo menos uma das cidades onde residam pessoas que sejam funcionários desta Prefeitura;
  - 4.11.3. 01 (um) atacado com área superior a 2.000 m<sup>2</sup> localizado em pelo menos uma das cidades onde residam pessoas que sejam funcionários desta Prefeitura;
  - 4.11.4. 02 (dois) supermercados com rede de no mínimo 02 (dois) estabelecimentos localizados nas cidades onde residam pessoas que sejam funcionários desta Prefeitura;
  - 4.11.5. 01 (um) supermercado localizado na cidade de Agudos;
  - 4.11.6. 01 (um) supermercado localizado na cidade de Bariri;
  - 4.11.7. 01 (um) supermercado localizado na cidade de Barra Bonita;
  - 4.11.8. 10 (dez) supermercados localizados na cidade de Bauru;
  - 4.11.9. 01 (um) supermercado localizado na cidade de Boracéia;
  - 4.11.10. 01 (um) supermercado localizado na cidade de Dois Córregos;
  - 4.11.11. 01 (um) supermercado localizado na cidade de Arealva;
  - 4.11.12. 01 (um) supermercado localizado na cidade de Itapuú;
  - 4.11.13. 05 (cinco) supermercados localizados na cidade de Jaú;
  - 4.11.14. 01 (um) supermercado localizado na cidade de Lençóis Paulista;
  - 4.11.15. 01 (um) supermercado localizado na cidade de Macatuba;
  - 4.11.16. 01 (um) supermercado localizado na cidade de Mineiros do Tietê;
  - 4.11.17. 01 (um) supermercado localizado na cidade de Piratininga e;
  - 4.11.18. 01 (um) supermercado localizado na cidade de São Manuel.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## Nota:

- a) Nas cidades constantes do subitem acima, residem pessoas que são funcionários desta Prefeitura.
- b) Será permitido o credenciamento de outros tipos de estabelecimentos, tais como: mini mercados, mercearias, empórios, quitandas, açougues e padarias, os quais apenas não serão computados para o cálculo do mínimo exigido.
- 4.12. Informar, imediatamente, inclusões e/ou exclusões de estabelecimentos.
- 4.13. Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação sua adesão ao sistema objeto desta licitação e do respectivo contrato.
- 4.14. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quando da execução dos serviços objeto da presente licitação e respectivo contrato;
- 4.15. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;
- 4.16. Apresentar descrição de metodologia operacional adotada para desempenho das atividades necessárias ao cumprimento do objeto da licitação, no ato da assinatura do contrato, através de:
- 4.16.1. Tecnologia: Utilização de recursos tecnológicos que propiciem agilidade, segurança e confiabilidade no funcionamento do sistema, assegurando inclusive a identificação de possíveis falsificações de cartões;
- 4.16.2. Método de administração e gerência: Relatórios gerenciais em nível de informações disponíveis, garantindo o bom funcionamento do sistema;
- 4.16.3. Meios de comunicação utilizados pelo licitante para atingir o usuário final, visando esclarecimento e dúvidas e ainda a divulgação dos serviços, bem como do conhecimento dos estabelecimentos credenciados e descredenciados mensalmente;
- 4.17. Enviar à Secretaria de Administração, mensalmente, entre os dias 01 a 05 de cada mês, relatório constando o valor total gasto no mês anterior;
- 4.18. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual;
- 4.19. Comunicar, imediatamente a Prefeitura Municipal, tão logo sejam do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato;
- 4.20. Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços;
- 4.21. Disponibilizar os serviços de fornecimento de saldos, extratos e alteração de senha do cartão (via internet e/ou pela Central de Atendimento) para os servidores/usuários dos cartões, sem qualquer custo adicional.
- 4.22. Disponibilizar consulta on line para o Município do extrato coletivo de todos os beneficiários ou disponibilizar o extrato coletivo via e-mail no prazo de 02(dois) dias úteis a contar da solicitação da Secretaria de Administração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.23. Efetuar a restituição ao Município de 100% do valor correspondente aos eventuais créditos cancelados, estornados e/ou vencidos, no mês subsequente à solicitação da Secretaria de Administração.

4.23.1. Tal valor será compensado do crédito devido à licitante vencedora, caso haja.

4.24. Manter o cartão magnético ativo por 06 (seis) meses após o vencimento do contrato ou efetuar a restituição monetária ao Município de todos os créditos existentes nos cartões dos servidores na data de vencimento do contrato. A credenciada deverá expressamente fazer a opção com 02 (dois) meses de antecedência do vencimento do contrato.

4.24.1. Tal valor será compensado do crédito devido à licitante vencedora, caso haja.

4.25. A credenciada fica obrigada ainda a:

- a) Assinar o contrato relativo aos serviços que lhe forem adjudicados;
- b) Prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado neste edital. Caso a prestação não seja dentro do prazo, a Empresa ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;
- c) Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão;
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.26. Dispor de Central de Atendimento com ligação gratuita 0800, com horário de funcionamento de segunda-feira à sábado, de no mínimo, das 09:00 às 17:00, para que os usuários possam comunicar, perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via, e Central de Atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita - (0800), com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 17:00, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

4.27. Manter, durante a vigência contratual, o número mínimo de estabelecimentos credenciados, conforme estabelecido no subitem 4.8 deste termo de referência.

4.28. A credenciada não será responsável:

- a. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital;

4.29. O Município não aceitará, sob nenhuma hipótese, a transferência de responsabilidade da empresa credenciada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou qualquer outros.

**4.30.** Em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de homologação do credenciamento, as empresas credenciadas deverão apresentar a relação da sua rede credenciada de estabelecimentos que apresentem condições de atender, de imediato, no mínimo, a 50% da quantidade estabelecida, para cada localidade elencada no subitem 4.9 do Termo de Referência.

4.31 – Em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de homologação do credenciamento, as empresas credenciadas deverão apresentar a relação dos servidores municipais que escolheram o seu produto, para fins de elaboração dos respectivos contratos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.32. É condição necessária para a assinatura do Contrato, que a credenciada comprove que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentem condições de atender, de imediato, no mínimo, a 50% da quantidade estabelecida, para cada localidade elencada no subitem 4.9 do Termo de Referência, para divulgação aos servidores municipais.

4.33. A **comprovação da rede credenciada** deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por localidade indicada no item 4.9 do Termo de Referência, contendo o seguinte:

- Razão social, nome fantasia, quando for o caso;
- Natureza do serviço prestado;
- Número da inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda);
- Endereço, telefone, e-mail de atendimento ao órgão contratante.

4.34. O credenciamento dos estabelecimentos estará condicionado à aceitação do responsável pelo estabelecimento comercial e à viabilidade técnica para operação no estabelecimento.

## 5. DOS QUANTITATIVOS

5.1. Para conhecimento dos interessados, deverão ser considerados os seguintes dados estimados totais:

**Número de cartões : 1.680**

- **Valor mensal dos créditos por cartão : R\$ 1.160,00**
- **Valor Total mensal dos créditos : R\$ 1.948.800,00**
- **Valor Total anual dos créditos : R\$ 23.385.600,00**
- **Valor da emissão da 1ª via do cartão Incluso na proposta**  
**Valor máximo da emissão de 2ª via do cartão de até R\$ 6,00 / unidade**

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Tratando-se de dever legal do Município, o oferecimento de vale-alimentação não pode ser substituído por outro serviço semelhante, especialmente em razão de ser considerado direito subjetivo dos funcionários e empregados públicos vinculados a este ente da Administração Pública.

## 7. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Especificação	Qtde. Mensal	V. Unit. Mensal Estimado	V. Total Mensal Estimado	V. Total Anual Estimado
01	Fornecimento de Cartão Alimentação	1.680 servidores	R\$ 1.160,00	R\$ 1.948.800,00	R\$ 23.385.600,00

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A contratação consiste na prestação de serviço que contemplará a disponibilização de cartão plástico na modalidade de vale-alimentação, no cadastramento dos estabelecimentos locais e regionais indicados e na administração dos valores a que os empregados e funcionários públicos fazem jus pelo período da vigência do credenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## **9. DO PARCELAMENTO E RESPECTIVA JUSTIFICATIVA**

9.1. Ao caso, por se tratar de serviço, não cabe o instituto do parcelamento, uma vez que o serviço é prestado de maneira única e constante ao longo da vigência do credenciamento.

## **10. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DE ECONOMICIDADE**

10.1. É evidente que a prestação e a manutenção do serviço pelo próprio Município se mostra irrazoável, pois seria necessária a contratação ou aquisição de software e equipamentos adequados para promover o cadastramento de estabelecimentos, bem como seria necessária a dedicação de servidores exclusivamente para promoção e acompanhamento das atividades secundárias relacionadas à disponibilização de vale-alimentação.

## **11. PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

11.1. A Administração Pública Municipal deverá, em tempo, conscientizar os respectivos servidores de que, a partir do credenciamento, esses deverão optar pela credenciada de sua preferência para fornecimento do vale alimentação.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES**

12.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes.

## **13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

13.1. Não foram identificados impactos ambientais, prejudicando-se a indicação de medidas mitigadoras.

## **14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

14. Considerando o dever legal do Município a fornecer o vale-alimentação aos funcionários e empregados, e a complexidade do serviço, que por ele não pode ser suportada, é desejável e recomendável a contratação, inexistindo quaisquer óbices legais ou administrativos que afetem a contratação em comento.